

COMUNICADO de 27/9/1979.

item 3 - "Foi abolida a obrigatoriedade da juntada de qualquer documento no original. Quando o interessado apresentar cópia autenticada, não será necessária a apresentação do original. Se o interessado apresentar cópia não autenticada, terá de apresentar o original para que o próprio servidor compare os dois documentos e autentique a cópia no ato, devolvendo o original ao interessado."

"Dirigir ao Ministro Extraordinário para a Desburocratização (Palácio do Planalto - 3º andar - Brasília D.F.)"

(a) Hélio Beltrão.